



#### TERMO ADITIVO Nº 035/2024

13º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 016/2019, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como CONTRATANTE, e a CENTRAL DE OPORTUNIDADES, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 04 do mês de julho do ano de 2024, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 – Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº 888.664.327-68 e a CENTRAL DE OPORTUNIDADES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, estabelecida na Rua Mayrink Veiga nº 4, 9º andar – Centro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 39.845.862/0001-50, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu Presidente Sr. PABLO SOARES DE CASTRO ROSA, inscrita no CPF/MF sob o nº 072.031.587-56 têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 016/2019, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 18/06/2024, à fl. 2778 e autorizo do Exmo. Sr. Prefeito, fls. 2776 do processo nº 01/820.008/2019, publicado, respectivamente, no D.O.RIO Nº62 de 19/06/2024 e D.O RIO Nº 61 DE 18/06/2024, à fl.03, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 016/2019 a prorrogação do prazo contratual por mais 2 (dois) meses, a contar de 04/07/2024 até 03/09/2024, com fundamento no artigo nº 25 do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 498.319,18(quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e dezanove reais e dezoito centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 016/2019 que era de R\$ 13.260.550,69 (treze milhões duzentos e sessenta mil quinhentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos), passa a ser de R\$ 13.758.869,87 (treze milhões setecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 02 (dois) meses – 04/07/2024 até 03/09/2024	
1ª. Parcela	2ª. Parcela
R\$ 249.159,59	R\$ 249.159,59

#### CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 016/2019, que não colidirem com o disposto no presente termo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.08.242.0612.2801, Código de Despesa nº 335085 do orçamento de 2024, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2024NE000203, no valor de R\$ 498.319,18 (quatrocentos e noventa e oito mil trezentos e dezanove reais e dezoito centavos).

1  
Flávia Cortinovis  
Subsecretária Especializada  
SMPD / PD / SUJE  
60152474758

HW

P

Danielle Favatto  
Coordenadora dos Centros Municipais de  
SMPD / PD / SUJE  
60152474758



**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESOLUÇÃO**

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024.

**HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Mat: 60/324.165-0

**Flávia Cortinóvis**  
Subsecretária Especializada  
SMPD / PD / SUBE  
60/324.747-5

**PAPLO SOARES DE CASTRO ROSA**  
PRESIDENTE

**FLAVIA SANCHES LOPES DO AMARAL CORTINOVIS**  
SUBSECRETÁRIA ESPECIALIZADA  
Mat: 60/324.747-5

**DANIELLE FAVATTO GRIJÓ COSTA**  
COORDENADOR 1  
Mat: 60/328.247-2



**ANEXO I-A**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024.

**HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mat: 60/324.165-0

**CENTRAL DE OPORTUNIDADES**  
**PAPLO SOARES DE CASTRO ROSA**  
**PRESIDENTE**



**ANEXO I – B**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2024.

**HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Mat: 60/324.165-0

**CENTRAL DE OPORTUNIDADES**  
**PAPLO SOARES DE CASTRO ROSA**  
**PRESIDENTE**